

LEI Nº 4.172, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial nº 6.349 de 15/06/2023.

Veda o adiantamento da cobrança do IPVA – Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - para a transferência de propriedade de veículos automotores, no âmbito do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, na transferência de propriedade de veículo automotor, no mesmo município, antes do vencimento estipulado no calendário fiscal.

Art. 1º com redação dada pela Lei nº 4.394, de 08/05/2024.

~~Art. 1º É vedado ao poder público a cobrança adiantada do IPVA – Imposto Sobre Propriedades de Veículos Automotores – para a transferência de veículos automotores, no âmbito do Estado do Tocantins.~~

§ 1º A proibição disposta no *caput* não impede o pagamento adiantado do imposto, se for essa a vontade do contribuinte.

~~§ 2º A proibição disposta no *caput* não se aplica para a transferência da jurisdição estadual.~~

§2º revogado pela Lei nº 4.394, de 08/05/2024.

~~Art. 2º Cabe ao Governo do Estado do Tocantins a regulamentação desta Lei.~~

§2º revogado pela Lei nº 4.394, de 08/05/2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de junho de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado